



**ESTATUTO DA SOCIEDADE BENEFICENTE E HOSPITALAR
“SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO”**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SUA SEDE E SEUS FINS**

Artigo 1º - A Sociedade Beneficente e Hospitalar “SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO”, constituída nesta cidade a 23 de setembro de 1896, com a denominação anterior de “SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA CASA DE RIBEIRÃO PRETO”, sob os auspícios da Câmara Municipal, é uma sociedade civil, de natureza beneficente e filantrópica, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica distinta da de seus associados.

Artigo 2º - A Sociedade terá por sede, foro e administração a Cidade e Comarca de RIBEIRÃO PRETO, Estado de São Paulo, à Avenida da Saudade nº 456.

Artigo 3º - A duração da Sociedade será indeterminada.

Artigo 4º - O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 5º - A sociedade terá por fim:

- 1 - Estimular a prática das “Obras de Caridade”
- 2 - Manter, administrar e desenvolver atividades médico-hospitalares, que venham a criar ou receber em doação ou comodato, dispensando assistência a enfermos ou acidentados, gratuitamente ou não.
- 3 - Prestar assistência social aos desvalidos.
- 4 - Criar ou constituir, quando para isso possuir os necessários recursos ou quando, e com fim especial, lhe sejam feitos legados ou doações, outras entidades, inclusive fundações de beneficência, de caridade ou de educação, a juízo da Mesa Administrativa.
- 5 - Atuar no mercado de planos de assistência médica suplementar.

Parágrafo 1º - Todos os serviços e entidades mantidas pela Sociedade serão regulamentados, segundo as cláusulas deste Estatuto.

Parágrafo 2º - Para a boa ordem dos serviços a cargo da Sociedade, a Mesa Administrativa editará os respectivos regulamentos ou regimentos internos.



CAPÍTULO II DA SOCIEDADE

Artigo 6º - A Sociedade Beneficente e Hospitalar “SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO” compõe-se de número ilimitado de sócios, composta de pessoas de qualquer idade, condição, sexo, nacionalidade e religião, que possuam meios lícitos de subsistência, gozem de conceito público por sua conduta honesta e sejam admitidas segundo os conceitos deste Estatuto.

Artigo 7º - A Sociedade é constituída dos sócias atualmente no uso e gozo de seus direitos e daqueles que, para o futuro, forem aceitos e classificados nas seguintes categorias:

- Sócios Fundadores
- Sócios Efetivos
- Sócios Benfeitores
- Sócios beneméritos
- Sócios Honorário

Artigo 8º - São Sócios Fundadores os que assinaram a ata de fundação da Sociedade.

Artigo 9º - São Sócios Efetivos os atuais sócios contribuintes e os que, uma vez propostos e aceitos para esta categoria, contribuam para os cofres da Sociedade, regularmente.

Parágrafo Único - Os Sócios Efetivos, bem como os Sócios Fundadores, pagarão uma taxa mensal ou anual, de acordo com o que for fixado pela Mesa Administrativa.

Artigo 10 - São Sócios Benfeitores os que contribuíram para Sociedade com donativos no valor para isso estipulado pela Mesa Administrativa.

Artigo 11 - São Sócios Beneméritos os que tenham prestado serviços relevantes à Sociedade ou que tenham feito donativos no valor para isso estipulado pela Mesa Administrativa.

Artigo 12 - São Sócios Honorários os que tenham prestado relevantes e inestimáveis serviços à Sociedade ou à Coletividade, a juízo e por proposta da Mesa Administrativa.

Parágrafo Único - O título de Benemérito e Honorário será conferido pela Assembléia Geral, com votação por escrutínio secreto, mediante proposta da Mesa Administrativa ou de qualquer sócio no gozo de seus direitos. A proposta deverá ser acompanhada de um relatório dos serviços prestados pela pessoa para a qual se pede esse título ou, alternativamente, e se for o caso, que seja certificado pela Provedoria a realização do donativo exigido.

artigos 10 e 11, que poderão corresponder à importância equivalente a OTN ou qualquer padrão similar.

Artigo 14 - Os Sócios Benfeitores, Beneméritos e Honorários não estão sujeitos a contribuições periódicas.

Artigo 15 - São considerados em gozo de seus direitos os Sócios Efetivos ou os fundadores quites com os cofres da Sociedade.

Artigo 16 - A admissão far-se-á mediante proposta de qualquer sócio dirigida ao Provedor que solicitará à Mesa Administrativa a designação de três membros para opinarem sobre a aceitação do novo sócio, cabendo à própria Mesa, por maioria simples, decidir sobre a aceitação.

Parágrafo Único - A Sociedade mandará imprimir diplomas para os sócios, com a indicação de sua categoria, e serão assinados pelo Provedor, Secretário e Tesoureiro e, quando a Mesa Administrativa entender conveniente, serão entregues em solenidades previamente designadas.

CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

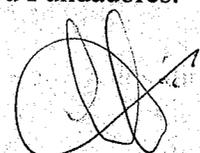
Artigo 17 - São direitos dos Sócios:

- 1-Votar e ser votado para os cargos Administrativos da Sociedade.
- 2-Tomar parte nas discussões da Assembléia Geral, podendo sugerir e apresentar indicações sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade.
- 3-Propor a admissão de novos sócios.
- 4-Requerer convocação da Assembléia Geral Extraordinária quando julgar necessária à salvaguarda dos interesses da Sociedade, devendo o requerimento ser dirigido ao Provedor e subscrito por 20% (vinte por cento) dos sócios efetivos, na plenitude de seus direitos que ocupem ou não cargos da Sociedade.

Parágrafo Único - Os sócios Efetivos e Fundadores só poderão gozar dos direitos acima quando estiverem quites com os cofres da Sociedade.

Artigo 18 - São deveres dos Sócios:

- 1- Comparecer, salvo justo impedimento, às Assembléias Gerais, nelas tomando parte ativa e acatando suas decisões e a reuniões da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal, quando forem membros destes organismos.
- 2- Contribuir mensalmente, ou anualmente, se Efetivos ou Fundadores.



- 1- Comparecer, salvo justo impedimento, às Assembléias Gerais, nelas tomando parte ativa e acatando suas decisões e a reuniões da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal, quando forem membros destes organismos.
- 2- Contribuir mensalmente, ou anualmente, se Efetivos ou Fundadores.
- 3- Aceitar cargos e exercer as funções que lhe sejam atribuídas, salvo justo impedimento.
- 4- Promover, por todos os meios lícitos a seu alcance, o engrandecimento da Sociedade.
- 5- Oficiar ao Provedor quando quiser desligar-se da Sociedade ou exonerar-se do cargo que ocupa, cientificada a Mesa Administrativa.

Artigo 19 - Somente sócios Efetivos e Fundadores poderão votar e serem votados para os cargos da Provedoria e da Mesa Administrativa da Sociedade, salvo as exceções previstas neste Estatuto, desde que preencham o requisito do parágrafo único do artigo 17 e desde que contem com o mínimo de seis (06) meses de inscrição no quadro da Sociedade, respeitados os direitos adquiridos dos sócios inscritos até a data da aprovação do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Excetuam-se os menores de 16 anos.

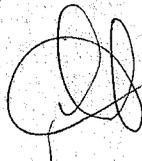
Artigo 20 - O Sócio que exercer cargo deve servir com lealdade à Sociedade e manter reserva sobre suas atividades, sendo-lhe vedado:

- 1 - Usar, em benefício próprio ou de outros, com ou sem prejuízo da Sociedade, as oportunidades comerciais ou profissionais de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo.
- 2 - Omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Sociedade ou visando a obtenção de vantagens, para si ou para outros, deixar de aproveitar oportunidades de negócio no interesse da Sociedade.
- 3 - Adquirir, direta ou indiretamente, para revender com lucros, bem ou direito que sabe necessário à Sociedade ou que essa tencione adquirir.
- 4 - Celebrar qualquer contrato oneroso com a Sociedade, abrangendo nesta proibição os ascendentes, descendentes, sogros, genros, cunhados, cônjuges e colaterais até o terceiro grau, salvo os de locação de coisas ou de trabalho, desde que de acordo com a Mesa Administrativa em sua maioria.

CAPÍTULO IV DA EXCLUSÃO DA SOCIEDADE

Artigo 21 - Perderá o direito de Sócio, sendo excluído da Sociedade:

- 1 - Aquele que solicitar expressamente ao Provedor a sua demissão, mediante ofício.
- 2 - Aquele que deixar de pagar doze contribuições mensais ou uma anualidade, até o mês de novembro de cada ano .



- 3 - Aquele que, sem motivo justificado, abandonar o cargo ou comissão para que foi eleito ou nomeado, declarada a vacância do cargo .
- 4 - Aquele que, estando em tratamento ou em serviços no Hospital, transgredir regulamento ou praticar atos contrários à moral ou aos bons costumes.
- 5 - Aqueles que desviar numerários ou objetos pertencentes à Sociedade.
- 6 - Aquele que incidir em qualquer das hipóteses dos itens 1 a 4 do artigo 20 deste Estatuto.
- 7 - Aquele que denegrir publicamente a imagem da Sociedade perante a comunidade ou entidade oficiais.

Artigo 22 – Com exceções das hipóteses previstas nos itens 1 e 2 do artigo anterior, quando então a exclusão será automática, nas demais hipóteses será instaurado procedimento administrativo, do qual o sócio será cientificado por carta “AR” para oferecer defesa em 10 (dez) dias, não havendo defesa a Mesa Administrativa nomeará um defensor dentre os sócios para a fazer. Após instrução sumária o Provedor julgará a exclusão ou não do sócio, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias no caso de motivo de força maior.

Parágrafo 1º - A exclusão do Sócio a ele será comunicada por escrito, com aviso de recebimento (AR) pelo Provedor, sendo facultado, entretanto, recurso da decisão no prazo de cinco dias, com efeito suspensivo, à Mesa Administrativa que dele conhecerá em sua primeira reunião a ser realizada até o mês seguinte, cientificando o Sócio também por aviso de recebimento de sua deliberação.

Parágrafo 2º - Da deliberação da Mesa Administrativa caberá, no prazo de 30 (trinta) dias, recurso sem efeito suspensivo, para a primeira Assembléia.

Parágrafo 3º - O Presidente da Mesa Administrativa, logo que receber o recurso, convocará Assembléia Geral Extraordinária, designando a data se ainda faltar mais de três meses para a realização, podendo o recorrente comparecer à assembléia que deliberará por maioria simples dos presentes e por escrutínio secreto. O Provedor poderá, diretamente ou através de outro Sócio, defender os termos de sua decisão, podendo o recorrente fazer-se representar de igual forma.

CAPÍTULO V DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 23 - São órgãos de Administração da Sociedade:

- A) Assembléia Geral
- B) Mesa Administrativa
- C) Provedoria
- D) Conselho Fiscal





Parágrafo Único - Os membros dos órgãos acima referidos não receberão ordenados, vencimentos, salários, gratificações ou remuneração de qualquer espécie pelos seus serviços.

A) DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 24 - A Assembléia Geral, órgão soberano da Sociedade, constitui-se de todos os Sócios no gozo de seus direitos e, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir todos os assuntos relativos à Sociedade e tomar resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Artigo 25 - À Assembléia Geral compete:

- a) Eleger trienalmente os membros da Provedoria, 1/5 (um quinto) dos membros da Mesa Administrativa, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal e seus Suplentes, dando-lhes posse.
- b) Julgar os atos da Provedoria, constantes do relatório apresentado pelo Provedor ou levados diretamente ao seu conhecimento por no mínimo 5% (cinco por cento) dos sócios em pleno gozo de seus direitos.
- c) Examinar todos os documentos da receita e despesa, bem como Balanço Geral e o Parecer do Conselho Fiscal, aprovando-os ou não.
- d) Aprovar a política da Sociedade em relação à comunidade.
- e) Adotar as resoluções que julgar conveniente à prosperidade e desenvolvimento da Sociedade.
- f) Destituir membros da Mesa Administrativa ou da Provedoria, quando houver desobediência aos Estatutos ou quando entender útil essa medida aos interesses da Sociedade.
- g) Revogar as decisões da Provedoria ou deliberações da Mesa Administrativa todas as vezes que estas forem contrárias ao presente Estatuto e as suas resoluções.
- h) Conhecer e julgar recursos interpostos à deliberação da Mesa Administrativa.
- i) Aprovar propostas de concessão de títulos a Sócios Beneméritos e Honorários ou conferi-los nos termos deste Estatuto.
- j) Reformar os Estatutos.
- l) Resolver sobre a dissolução da Sociedade.
- m) Autorizar a alienação de bens patrimoniais de valores acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Artigo 26 - A Assembléia é ordinária quando tem por objeto as matérias previstas nos itens "a", "b" e "c" do artigo anterior e, Extraordinária, nos demais casos.

Parágrafo Único - A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data, hora, instrumentadas em ata única.



Artigo 27 - Anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, será realizada uma Assembléia Geral Ordinária para as matérias previstas nos itens "b" e "c" do artigo 25 deste Estatuto e, trienalmente, até o último decênio do último mês do exercício social, para eleger os membros da Provedoria, 1/5 (um quinto) dos membros da Mesa Administrativa, 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Fiscal e suplentes na forma deste Estatuto, dando-lhes posse ao final. Os membros que não comparecerem à Assembléia de posse, serão empossados posteriormente, na primeira reunião ordinária da Mesa Administrativa.

COMPETÊNCIA PARA CONVOCAÇÃO

Artigo 28 - As Assembléias Gerais são convocadas :

- a) Pelo Presidente da Mesa Administrativa.
- b) Pelo Provedor
- c) A requerimento de 5% (cinco por cento) dos sócios inscritos, com direito a voto.

201

Parágrafo Único - Nos casos de requerimento por sócios, um deles será escolhido pelos demais, uma vez preenchidas as formalidades estatutárias, para convocar a Assembléia, caso o Provedor ou o Presidente da Mesa Administrativa se negue a fazê-lo.

MODO DE CONVOCAÇÃO

Artigo 29 - A convocação far-se-á mediante anúncio publicado na imprensa local, por duas vezes no mínimo, contendo, além do local, a matéria expressamente declinada, a data, hora da Assembléia, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo 1º - A primeira convocação da Assembléia Geral deverá ser feita com 08 (oito) dias de antecedência no mínimo, contado o prazo da data da publicação do primeiro anúncio.

Parágrafo 2º - Não havendo número legal para a realização da Assembléia Geral, a mesma instalar-se-á em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de sócios presentes.

Parágrafo 3º - A realização da Assembléia Geral em segunda convocação, independe de novo edital, desde que, no primeiro, conste o dia, local e hora em que se realizará a segunda.

Parágrafo 4º - Salvo motivo de força maior, a Assembléia Geral realizar-se-á no edifício onde a Sociedade tiver sede, quando tiver de ser efetuada em outro local, os anúncios indicarão, com clareza, o local da reunião que, em nenhum caso, poderá realizar-se fora da localidade da sede.



LEGITIMAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Artigo 30 - Os Sócios presentes à Assembléia deverão comprovar sua qualidade e regularidade se não constarem da lista adrede preparada pela Provedoria.

Artigo 31 - Não será admitido, em hipótese alguma, o voto por procuração.

Artigo 32 - Antes de se instalar a Assembléia, os sócios assinarão o "Livro de Presença", indicando seu nome e residência, bem como a categoria a que pertencem.

Artigo 33 - A Assembléia Geral Ordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos sócios com direito a voto e, em segunda convocação, com a presença de um terço dos sócios com direito a voto, enquanto que a Assembléia Geral Extraordinária instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de um sexto dos sócios com direito a voto e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de associados.

MESA DOS TRABALHOS ASSEMBLEARES

Artigo 34 - A Presidência das Assembléias Gerais caberá ao Provedor e, na sua ausência ou impedimento, respectivamente ao Secretário e ao Tesoureiro da Provedoria. Somente na ausência ou impedimento desses a Assembléia elegerá o seu Presidente.

Parágrafo Único - O Presidente não poderá tomar parte das discussões, limitando-se a expor seu modo de pensar com relação às questões em debate, encaminhando a discussão e só terá direito ao voto de qualidade, verificado o empate.

Artigo 35 - Servirá de Secretário da Assembléia Geral, o Secretário da Provedoria e, na sua ausência ou impedimento, o Presidente da Assembléia convidará um sócio presente para servir no cargo.

Parágrafo Único - Ao Secretário compete fazer a leitura da ordem do dia e lavrar a ata da sessão em que serve e, eventualmente, quando não aprovada no mesmo dia, a ata da Assembléia anterior.

Artigo 36 - Dos trabalhos e deliberações será lavrada, em livro próprio ou em folhas apartadas, a ata que será assinada pelo PRESIDENTE E SECRETARIO da mesa, e para a sua validade será suficiente a assinatura no livro de presença dos sócios presentes na Assembléia, observando-se, no mínimo, o numero necessários para as deliberações.

Artigo 37 - As deliberações da Assembléia Geral Ordinária serão tomadas pelo voto concorde de dois terços dos presentes na Assembléia, não podendo ela deliberar, em



primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes, enquanto que as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária serão tomadas, em primeira convocação, com os votos concordes de um sexto do número de associados com direito a voto e, em segunda convocação, com a concordância da maioria simples dos presentes, com exceção das matérias que exigirem quorum especial, em conformidade com este Estatuto, e daquelas previstas nas letras "F", "J" e "I" do artigo 25, cuja decisão será tomada pela maioria absoluta dos sócios com direito a voto, cuja Assembléia será especialmente convocada para essa finalidades.

DO PROCEDIMENTO

Artigo 38 - Instalada a Assembléia Geral, proceder-se-á a leitura da ordem do dia, item por item, submetendo-se cada item à discussão e votação. Proceder-se-á da mesma forma quando houver ata de Assembléia anterior a ser aprovada.

Parágrafo 1º - Os membros da Provedoria, salvo justo impedimento, 1/3 (um terço) dos membros da Mesa Administrativa e pelo menos 01 (um) Membro do Conselho Fiscal deverão estar presentes à Assembléia para atender a pedidos de esclarecimentos de sócios.

Parágrafo 2º - Se a Assembléia tiver necessidade de outros esclarecimentos poderá adiar a deliberação, salvo dispensa dos sócios presentes, na hipótese do não comparecimento do Provedor, de pelo menos 1/3 (um terço) da Mesa Administrativa e 01 (um) Membro do Conselho Fiscal ou auditor independente, se houver.

Artigo 39 - Sobre cada item da ordem do dia poderá cada sócio manifestar-se por 05 (cinco) minutos, manifestando-se em réplica, por igual tempo, se outro encaminhar a votação em contrário, podendo o Presidente cassar-lhe a palavra. Na eventualidade de inúmeros sócios pretenderem encaminhar a questão em pauta, poderá o Presidente da Assembléia determinar que seja escolhido, dentre eles, um para encaminhar a votação e, eventualmente, manifestar-se em réplica.

Parágrafo Único - Excetuam-se das disposições deste artigo o relator de qualquer projeto ou autor de qualquer proposta, quando então lhe será deferido 15 (quinze) minutos prorrogáveis, a critério do Presidente da Assembléia.

Artigo 40 - As votações para os cargos da Provedoria, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal somente serão feitas por escrutínio secreto.

Parágrafo Único - Em caso de empate nas eleições, considerar-se-á eleito o sócio mais antigo e, persistindo o empate, o mais idoso.



B) DA MESA ADMINISTRATIVA

Artigo 41 - A Mesa Administrativa compõem-se de 15 (quinze) membros efetivos e 07 (sete) suplentes, renováveis aqueles em seu quinto e estes em sua totalidade, de três em três anos.

Artigo 42 - A cada três anos, na última Assembléia a se dar na segunda quinzena do mês de dezembro, serão realizadas eleições para os cargos da Provedoria e para renovação de um quinto dos membros da Mesa Administrativa, um terço do Conselho Fiscal e seus Suplentes, recaindo a renovação, afora os cargos da Provedoria, sucessivamente naqueles que tiverem menor índice de freqüência às reuniões, havendo empate, nos menos votados, persistindo o empate, no mais novo sócio e, finalmente, no menos idoso.

Artigo 43 - A Mesa Administrativa se reunirá pela primeira vez até o último dia útil do ano civil correspondente e elegerá, por maioria de seus votos, seu Presidente e Secretário, que tomarão posse naquela reunião, prestando o compromisso de bem e fielmente cumprirem os deveres de seus cargos e entrarão em exercício no primeiro dia de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo 1º - Não poderão servir como membros da Mesa Administrativa sócios que tenham entre si relações de parentesco por consangüinidade ou afinidade, até o segundo grau civil inclusive.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros da Provedoria será de três anos, permitindo-se reeleições.

Artigo 44 - A Mesa Administrativa reunir-se-á ordinariamente, uma vez por trimestre, com a presença mínima de 8 (oito) de seus membros e, extraordinariamente, todas as vezes que o Presidente Julgar necessários ou, ainda, por convocação do Provedor.

Artigo 45 - A Mesa Administrativa é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Sociedade e da Provedoria, que é seu órgão executivo.

Parágrafo Único - A Mesa Administrativa não interferirá diretamente nos serviços da entidade mantida pela Sociedade, a não ser por intermédio da Provedoria, salvo nas hipóteses eventualmente previstas neste Estatuto.

Artigo 46 - O Membro da Mesa Administrativa que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões consecutivas, perderá automaticamente o seu mandato.

Artigo 47 - As vagas que se verificarem na Mesa Administrativa, por qualquer razão, deverão ser preenchidas pelos suplentes mais votados ou, havendo igualdade de votos, pelo de idade mais avançada.

Parágrafo 1º - Se não houver mais suplentes ou estes não puderem, por motivo justo, assumir o cargo, o Presidente convocará Assembléia Geral para eleger os membros faltantes



da Mesa Administrativa, que poderá funcionar com o mínimo de 8 (oito) membros, bem como, novos suplentes..

Parágrafo 2º - A renovação dos Membros da Mesa Administrativa se fará sempre obedecendo-se o estabelecido no artigo 42.

Artigo 48 - A Mesa Administrativa elaborará seu regimento e nele fará constar o que for decidido na sua primeira reunião do ano e o dia do último mês de cada trimestre em que serão realizadas as reuniões ordinárias.

Parágrafo 1º A Mesa Administrativa só poderá funcionar com o mínimo de 8 (oito) de seus membros presentes e as deliberações serão tomadas por maioria de votos. Em caso de empate o Presidente será o voto de qualidade.

Parágrafo 2º - Os Membros da Provedoria poderão sempre participar das reuniões da Mesa Administrativa, tomando parte nas discussões, não tendo, entretanto, direito a voto.

Parágrafo 3º - Nas reuniões não será permitida a presença de pessoas estranhas, salvo quando convidados pelo Presidente da Mesa e pelo Provedor, podendo tais convidados participarem com esclarecimentos e informações, sem tomar parte nas discussões.

Parágrafo 4º - Em todas as reuniões da Mesa Administrativa que tratarem de assuntos que tenham referência às funções do Corpo Clínico do Hospital, será aconselhável a presença do Diretor Clínico da Sociedade, que poderá participar das discussões sem, entretanto, votar.

Parágrafo 5º - Os membros da Mesa Administrativa, em reunião, não poderão se escusar de votar a não ser nos casos em que tenham interesse direto e pessoal sobre o assunto em discussão. Nesse caso, o que for impedido de votar poderá, entretanto, tomar parte nas discussões.

Artigo 49 - As reuniões extraordinárias serão convocadas mediante comunicação por escrito, com aviso de recebimento (AR) ou convocação através da imprensa local, com antecedência de três dias.

Artigo 50 - Compete à Mesa Administrativa:

- a) Eleger seu Presidente e seu Secretário.
- b) Encaminhar à Provedoria as deliberações da Mesa e fixar as atribuições dos seus membros, observado o que o presente Estatuto dispuser a respeito.
- c) Fixar a orientação geral das atividades da Sociedade
- d) Fiscalizar a gestão dos membros da Provedoria, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre os contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.
- e) Convocar a Assembléia Geral quando julgar conveniente.
- f) Manifestar-se sobre o relatório da Provedoria e suas contas.



- g) Manifestar-se previamente sobre os atos ou contratos, quando o Estatuto assim o exigir.
- h) Determinar a política das diversas obras da Sociedade e a política da instituição em relação à comunidade.
- i) Tomar conhecimento das contas da Sociedade, trimestralmente.
- j) Aprovar o orçamento anual da Sociedade para o exercício social seguinte, até a última reunião do trimestre anual.
- l – Aprovar, previamente, orçamentos das diversas obras da Sociedade e que excedam o valor correspondente a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Aprovar, previamente, orçamentos das diversas obras da Sociedade e que excedam o valor correspondente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
- m) Reunir-se ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que entender conveniente seu Presidente ou for convocado pelo Provedor.
- n) Fixar, anualmente, até a sua primeira reunião ordinária, a contribuição dos Sócios Fundadores e Efetivos e dos candidatos a Sócios Benfeitores e Beneméritos ou, de acordo com as circunstâncias, isentá-los de pagamento, observada a isonomia de tratamento.
- o) Conhecer e decidir sobre os recursos administrativos que lhe couber, na forma prevista neste Estatuto ou em regulamentos.
- p) Aprovar os regulamentos da Sociedade, do Hospital e das obras de misericórdia a serem realizadas pela Entidade.
- q) Nomear, dentre os seus membros, uma comissão de 03 (três) sócios para sindicar e informar sobre as propostas de novos sócios.
- r) – Aprovar a celebração de contratos em geral que envolvam valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) os quais, excetuando-se os urgentes e de valor inferior, só poderão ser aceitos por carta convite expedida para um mínimo de três fornecedores, salvo no caso de produtos sem similares.
- s) Manifestar-se quando da alienação dos bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros.
- t) Escolher, contratar e destituir os auditores independentes, se houver.
- u) Aprovar, por proposta da Provedoria, a criação de fundações benemerentes e ou de educação que se encerrem dentro dos seus objetivos, podendo promover a dotação dos bens móveis e ou imóveis necessários à constituição daquelas, bem como elaborar Estatutos de Fundações, após parecer do Conselho Técnico Deliberativo e do Conselho Fiscal.
- v – Autorizar a alienação de bens patrimoniais de valor inferior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)) e superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- x) Eleger os membros da Provedoria em caso de vacância do cargo por demissão, exoneração ou morte, se isso ocorrer a menos de seis meses para o término do mandato.

Artigo 51 - Nenhuma edificação ou reedificação será levada a efeito sem projeto e orçamento previamente aprovados pela Mesa Administrativa, com exceção apenas de obras

ligeiras, urgentes e indispensáveis à conservação e melhoramentos inadiáveis dos prédios, a critério do Provedor.

Artigo 52 - As obras de edificação e reedificação e consertos radicais serão feitas através de concorrência pública.

Artigo 53 - Da eventual aplicação de saldos disponíveis em dinheiro, a Mesa terá conhecimento mensalmente, podendo exigir que aquela seja somente realizada em estabelecimento de créditos.

C) DA PROVIDORIA

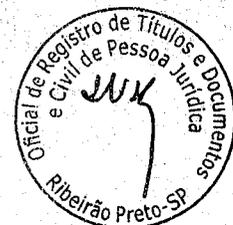
Artigo 54 - A Provedoria compõe-se de:

- Provedor
- Secretário
- Tesoureiro

Artigo 55° - Ao Provedor compete:

- a) Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele podendo, nos limites de suas atribuições e poderes, constituir mandatários da Sociedade, devendo ser especificado no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado, encaminhando à Mesa Administrativa cópia de todos os instrumentos de procuração que forem outorgados, até 05 (cinco) dias após a outorga.
- b) Exercer a superintendência de todos os serviços da Sociedade, praticando todos os atos necessários ao seu funcionamento regular.
- c) Admitir e demitir os empregados da Sociedade para as diferentes obras e serviços ou instituições por ela mantidas.
- d) Nomear os Diretores Clínicos da Sociedade, dos hospitais e das organizações para-hospitalares, bem como admitir os membros do Corpo Clínico como também destituí-los, ouvida a Mesa Administrativa.
- e) Nomear os encarregados, administradores e diretores das organizações e empresas mantidas ou administradas pela Sociedade.
- f) Nomear comissões.
- g) Admoestar ou advertir os empregados quando necessário, suspendê-los nas reincidências ou quando justificar e demiti-los conforme a gravidade da falta que cometerem.
- h) Convocar e presidir as reuniões da Provedoria.
- i) Convocar as Assembléias Gerais.
- J) Fornecer, trimestralmente, até 10 (dez) dias antes da reunião ordinária, à Mesa Administrativa, relatório sucinto das atividades da Sociedade, bem como os





balancetes financeiros dos meses anteriores, prestando quaisquer outras informações que julgar necessárias.

l) Apresentar o orçamento anual do exercício social seguinte, à Mesa Administrativa, até 30 (trinta) dias anteriores à última reunião anual ordinária dessa.

m) Colher a manifestação até o final do primeiro bimestre de cada exercício social da Mesa Administrativa e até o final do trimestre do Conselho Fiscal, pareceres em relatório anual sobre a Sociedade, bem como sobre o balanço de receita e despesa, demonstração do patrimônio, das aplicações financeiras para, em seguida, apresentar tudo à Assembléia Geral Ordinária que se realizará.

n) Levar à Mesa Administrativa e ao Conselho Fiscal as informações e esclarecimentos que forem pedidos, bem como sugestões a respeito da política administrativa e funcional da Instituição face aos interesses da comunidade.

O – Encaminhar à Mesa Administrativa, para aprovação, os orçamentos, projetos e minutas de contratos que excedam o valor correspondente a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

p) Convocar reuniões da Mesa Administrativa.

q) Autorizar, por escrito, toda e qualquer despesa.

r) Assinar a correspondência da Provedoria, podendo delegar poderes ao Secretário para fazê-lo, quando se trata de assuntos de rotina.

s) Assinar com o Secretário as atas das reuniões da Provedoria, com este e o Tesoureiro, os diplomas que forem conferidos.

t) Receber, pagar, assinar cheques e recibos, depositar numerários, efetuar aplicações financeiras, juntamente com o Tesoureiro e, no seu impedimento, com o Secretário.

u) Assinar, com o Tesoureiro, os Balanços parciais ou anuais e os Balancetes mensais e os Demonstrativos Financeiros, inclusive de aplicações, de tudo que disser respeito à Sociedade.

v) Transmitir ao Secretário e, se impedido esse, ao Tesoureiro, os poderes da Provedoria quando impedido de exercê-la por mais de 05 (cinco) dias, até 30 (trinta) dias, atribuições essas que serão exercidas, plenamente, pelo substituto.

x) Assinar os contratos em que a Sociedade for parte.

z) Presidir as sessões da Assembléia Geral.

Parágrafo 1º - Nas hipóteses das letras “c”, “d” e “e” supra o Provedor deverá obter sempre o parecer da Mesa Administrativa.

Parágrafo 2º - O Provedor, bimestralmente, informará sobre o quadro de empregados e membros do Corpo Clínico, fazendo previsão das demissões ou exclusões, bem como das admissões ou contratações, à Mesa Administrativa, justificando-se com o objetivo de obter aprovação do planejamento.

Parágrafo 3º - Se na informação retro já constar o nome das pessoas, objeto do planejamento, desnecessária será a aprovação individual de cada ato, caso contrário, indispensável será a aprovação da Mesa Administrativa, caso por caso.



Artigo 56 - Ao Secretário compete:

- a) Redigir, lavrar ou mandar lavrar as atas das sessões das Assembléias Gerais, das reuniões da Provedoria, subscrevendo-as com o Provedor.
- b) Assinar com o Provedor e o Tesoureiro os diplomas conferidos pela Sociedade.
- c) Organizar ou mandar organizar a lista dos sócios, classificando-os segundo a categoria a que pertencem.
- d) Ter em ordem os arquivos e os serviços que lhes são atinentes.
- e) Preparar e diligenciar as convocações que forem ordenadas pelo Provedor.
- f) Dar andamento a toda a correspondência da Sociedade e manter relações públicas, dando ciência ao Provedor.
- g) Conservar em dia o livro de matrícula dos sócios, o das atas das sessões e outros que julgar necessários ao serviço de Secretário.
- h) Substituir o Provedor em seus impedimentos.
- i) Substituir o Tesoureiro em seus impedimentos.

Artigo 57 - Ao Tesoureiro compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços da Tesouraria e Contabilidade da Sociedade, estando sob sua imediata direção os respectivos funcionários.
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os títulos e valores pertencentes à Sociedade.
- c) Ter sob sua direta fiscalização e vigilância o patrimônio da Sociedade.
- d) Receber as contribuições das Sócios e todas as dívidas ativas.
- e) Receber e depositar numerários.
- f) Efetuar pagamentos, assinando cheques com visto do Provedor.
- g) Ajustar as condições da locação dos imóveis pertencentes à Sociedade, de acordo com o Provedor, que as submeterá, antes da formalização do contrato, à deliberação da Mesa Administrativa se o valor do contrato assim justificar.
- h) Ordenar a execução de obras urgentes e indispensáveis à conservação desses imóveis, de acordo com o Provedor.
- i) Admitir e demitir empregados da contabilidade e da Tesouraria, de acordo com o Provedor.
- j) Admoestar ou advertir os empregados da Contabilidade e Tesouraria quando necessário, suspendê-los nas reincidências ou quando justificar e demiti-los conforme a gravidade da falta que cometerem, sem prejuízo da competência cumulativa do Provedor.
- l) Elaborar, mensalmente, o balancete do movimento financeiro da Sociedade, realçando eventuais aplicações para apresentação à Mesa Administrativa.
- m) Fornecer ao Provedor, para fazer parte de seu relatório anual, o balanço geral da Sociedade, a conta especificada da receita e despesa, demonstração do patrimônio, movimento de caixa e tudo quanto for preciso para tornar claro o estado econômico e financeiro da Sociedade.



- n) Prestar todos os esclarecimentos que a Mesa Administrativa, o Provedor e o Conselho Fiscal pedirem com relação aos serviços a seu cargo.
- o) Assinar, com o Provedor e Secretário, os diplomas conferidos pela Sociedade bem como os papéis e documentos que, por sua natureza, exigirem essa formalidade.
- p) Documentar todos os pagamentos que forem efetuados.
- q) Recolher aos bancos os saldos em dinheiro que não tiverem aplicação imediata para, em conjunto com o Provedor, realizar aplicações financeiras enquanto for conveniente, na forma prevista no artigo 53, toda e qualquer importância destinada a Sociedade.
- r) Assinar com o Provedor os cheques de retirada de depósitos e demais papéis de crédito.
- s) Substituir o Secretário em seus impedimentos.

D) DO CONSELHO FISCAL

Artigo 58 - O Conselho Fiscal se comporá de 03 (três) membros e suplentes em igual número, Sócios ou não, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de três anos e poderão ser reeleitos.

Artigo 59 - Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas naturais, residentes em Ribeirão Preto, diplomadas em curso de nível universitário e de reputação ilibada na comunidade.

Parágrafo Único - Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal as pessoas enumeradas no item "4", do art. 20 deste Estatuto.

Artigo 60 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Analisar os atos da Provedoria e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários.
- b) Opinar sobre o relatório anual da Provedoria, fazendo constar de seus pareceres as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral.
- c) Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Provedoria.
- d) Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar.
- e) Apresentar análise técnica sobre as propostas da Provedoria a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas à alienação de bens do seu ativo permanente sobre a conveniência da constituição de garantias reais sobre os planos de investimentos ou orçamentos, ainda que a competência para a deliberação seja da Mesa Administrativa.

f) Fazer recomendações à Mesa Administrativa a respeito das falhas ou irregularidades que encontrar no seu trabalho de verificação.

g) Convocar, por intermédio de seu Presidente, Assembléia Geral Ordinária, se a Provedoria e a Mesa Administrativa retardarem por mais de um mês essa convocação.

h) Denunciar à Assembléia Geral, se a Provedoria ou a Mesa Administrativa não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Sociedade, os erros, as fraudes ou crimes que forem descobertos e sugerir providências úteis à Sociedade.

i) Exercer essas atribuições durante a liquidação.

Parágrafo 1º - A Provedoria e a Mesa Administrativa são obrigadas, através de comunicação por escrito, a colocarem à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópia das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópia dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e, quando houver, dos relatórios de execução de orçamentos.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal, a pedido de qualquer dos membros, solicitará à Provedoria ou Mesa Administrativa esclarecimentos ou informações, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

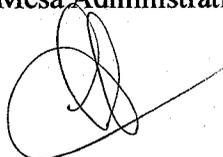
Parágrafo 3º - Se a Sociedade tiver auditores independentes, o Conselho Fiscal poderá solicitar-lhes os esclarecimento ou informações que julgar necessários, e a apuração de fatos específicos.

Parágrafo 4º - Se a Sociedade não tiver auditores independentes, o Conselho Fiscal poderá, pela deliberação da maioria de seus membros e por intermédio do seu Presidente, para melhor desempenho das suas funções, escolher e contratar contador ou firma de auditoria e fixar-lhes os honorários, dentro de níveis razoáveis vigentes na praça e compatíveis com a dimensão da Sociedade, os quais serão pagos por essa.

Artigo 61 - Os Membros do Conselho Fiscal, ou pelo menos um deles, deverão comparecer às reuniões da Assembléia Geral e responder os pedidos de informações formulados pelos Sócios presentes a ela.

Artigo 62 - Ao Presidente do Conselho Fiscal, eleito pelos seus pares, compete:

- 1 – Convocar e dirigir as reuniões do Conselho Fiscal.
- 2 – Escolher o Secretário dentre os demais membros.
- 3 – Escolher o Relator dos assuntos a serem examinados.
- 4 – Distribuir, entre os Conselheiros, os setores de verificação.
- 5 – Assinar a correspondência do Conselho Fiscal.
- 6 – Convocar as Assembléias Gerais quando preenchidas as formalidades estatutárias e o Provedor ou a Mesa Administrativa não o fizerem.





7 – Contratar contador ou firma de auditoria, conforme previsto no parágrafo 4º do artigo 60 deste Estatuto.

CAPÍTULO VI DAS NORMAS COMUNS AOS ADMINISTRADORES

Artigo 63 - A posse dos eleitos dar-se-á de acordo com o artigo 27, ao final da Assembléia que os elegeu, mediante assinatura do termo de posse no livro de atas da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal, conforme o caso, ou em outra sessão solene marcada para ocasião oportuna, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a eleição.

Artigo 64 - São inelegíveis para os cargos da Mesa Administrativa, Provedoria e Conselho Fiscal, além daqueles apontados no parágrafo primeiro do art. 43, os condenados por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos.

Parágrafo Único - São ainda inelegíveis as pessoas com vida financeira desorganizada, que tenham títulos protestados, em conformidade com apuração feita por três sócios nomeados pela Mesa Administrativa.

Artigo 65 - No caso de vacância de todos os cargos da Mesa Administrativa ou se ocorrer vacância de mais de cinco cargos, a Assembléia Geral será convocada para proceder a eleição dos cargos vagos, bem como dos suplentes, pelo Presidente da Mesa Administrativa ou, se vago o cargo, pelo Provedor.

Artigo 66 - No caso de vacância dos cargos de todos os membros da Provedoria e da Mesa Administrativa competirá ao Conselho Fiscal ou a qualquer sócio, convocar a Assembléia Geral.

Artigo 67 - Os substitutos eleitos para preencherem cargos vagos completarão o prazo de gestão dos substituídos.

Artigo 68 - O prazo de gestão dos Membros da Mesa Administrativa e da Provedoria se estende até a investidura dos novos eleitos.

Artigo 69 - A renúncia a qualquer cargo torna-se eficaz em relação à Sociedade, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante e, em relação a terceiros de boa fé, após o registro e divulgação nos setores competentes.

Artigo 70 - É vedado a qualquer pessoa, sócio ou não, que ocupe cargos nos organismos da Sociedade:

1 – praticar atos de liberalidade à custa da Sociedade, salvo os de misericórdia e os prestados aos desvalidos.

2 – Sem prévia autorização da Assembléia Geral receber por empréstimo recursos ou bens da Sociedade ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou imagem.

3 – Receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da Assembléia Geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.

Parágrafo Único - As importâncias correspondentes recebidas com infração ao disposto no item “3” pertencerão à Sociedade.

Artigo 71 - A Mesa Administrativa ou a Provedoria, com a anuência daquela, podem autorizar a prática de atos gratuitos razoáveis em benefício dos empregados ou dos sócios que não ocupem cargos na Sociedade, em circunstâncias especiais.

Artigo 72 - Os membros da Mesa Administrativa, da Provedoria e do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Os membros não são responsáveis pelos atos ilícitos de outro membro, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Parágrafo 2º - A responsabilidade dos membros por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos demais órgãos e à Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII DA REFORMA DO ESTATUTO

Artigo 73 - Este estatuto poderá ser modificado, total ou parcialmente, pela Assembléia Geral Extraordinária a ser convocada na forma estabelecida pelo artigo 33 e suas deliberações serão tomadas em conformidade com o artigo 37.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Artigo 74 – Constitui-se receita da sociedade a remuneração por serviços prestados, contribuições de associados e de terceiros, rendas do patrimônio, subvenções, auxílios, doações, legados, donativos, etc.



Artigo 75 – Considera-se despesa todos os gastos indispensáveis ao custeio e manutenção da Sociedade.

CAPÍTULO IX DO CORPO CLÍNICO

Artigo 76 - O Corpo Clínico da Sociedade, que se regerá por regulamento próprio, por ele elaborado e sancionado pela Mesa Administrativa, constituir-se-á de: um Diretor Clínico, um Vice- Diretor Clínico e tantos médicos quanto forem necessários ao serviço interno e externo do Hospital.

Artigo 77 - O Corpo Clínico elegerá, dentre os seus membros efetivos, cinco nomes que serão submetidos à aprovação do Provedor para, após, dentre eles, serem nomeados o Diretor Clínico e o Vice- Diretor Clínico e tais nomeações deverão ser referendadas pela Mesa Administrativa.

Parágrafo 1º - O Vice-Diretor Clínico substituirá o Diretor Clínico em suas ausências e quando este estiver impedido, por mais de cinco dias e até trinta dias, cujas atribuições serão exercidas, plenamente, pelo substituto.

Parágrafo 2º - Na eventualidade de impedimento superior a 30 (trinta) dias o Vice-Diretor Clínico continuará respondendo pela Diretoria Clínica até a nova eleição da lista quintupla de nomes a que se refere o artigo 77 e nomeação pelo Provedor, por mais de trinta dias, prazo em que o procedimento para a nomeação dos novos Diretores deverá se encerrar, sob pena de nomeação direta, pelo Provedor, de novos Diretores até a realização das eleições, que será de pronto convocada pelo Diretor Clínico.

Artigo 78 - É assegurado ao Corpo Clínico plena autonomia profissional, respondendo cada um pelos atos que praticar no exercício de suas funções.

Artigo 79 – Aplica-se aos membros do Corpo Clínico, no que couber, o disposto nos artigos 18, 20, 64, 70 e 72 deste Estatuto.

Artigo 80 - A admissão dos médicos do Corpo Clínico será feita através de proposta enviada ao Diretor Clínico, que a submeterá à apreciação do Conselho Técnico Deliberativo para posterior decisão da Provedoria e da Mesa Administrativa.

Parágrafo Único - Os médicos do Corpo Clínico deverão, obrigatoriamente, prestar seus serviços gratuitamente aos pacientes não pagantes e atender a todos os pacientes que demandarem ao hospital, independentemente do convênio a que estiverem vinculados e, em especial, aqueles oriundos de convênios ou planos de saúde mantidos pelo hospital.

Artigo 81 - Ao Diretor Clínico compete:

- 1 – Coordenar e superintender as atividades do Corpo Clínico.

- 2 – Comparecer diariamente ao Hospital, em horário pré-estabelecido, assim como sempre que for requisitado em horas extraordinárias.
- 3 – Fiscalizar o comparecimento dos médicos do Corpo Clínico.
- 4 – Organizar o respectivo regulamento, sujeitando-o à aprovação do Provedor e este, da Mesa Administrativa.
- 5 – Apresentar ao Provedor, até o final do mês de setembro, o orçamento e projetos de seu setor para o exercício seguinte.
- 6 – Apresentar ao Provedor, no fim de cada exercício social, minuciosa exposição dos serviços a seu cargo.
- 7 – Comparecer, quando solicitada a sua presença, às reuniões da Provedoria e da Mesa Administrativa.
- 8 – Providenciar para que haja sempre no Hospital médico que atenda às necessidades urgentes.
- 9 – Convocar e presidir as reuniões do Corpo Clínico, salvo a da eleição dos nomes que comporão a lista quádrupla para nomeação de novo Diretor e Vice Diretor Clínico, quando então a reunião será presidida pelo médico mais antigo.
- 10 – Admoestar ou advertir os empregados administrativos que trabalhem junto ao Corpo Clínico quando necessário, suspendê-los nas reincidências ou quando justificar, demiti-los, conforme a gravidade da falta que cometerem em prejuízo da competência cumulativa do Provedor ouvido, neste caso, o Diretor Clínico.
- 11 – Sugerir ao Provedor a admissão e a demissão do pessoal do serviço de Enfermagem, assim como a aplicação de penalidades.
- 12 – Representar o Hospital quando a lei exigir.

Parágrafo Único - As demais funções do Diretor Clínico constarão de Regulamento Interno próprio.

Artigo 82 - O Provedor tem poderes para aplicar penalidades, inclusive suspender ou demitir, conforme a gravidade das circunstâncias, qualquer médico ou empregado que preste serviços no Corpo Clínico, colhendo opinião do Direto Clínico e do CTD.

Parágrafo Único - Excepcionalmente o Provedor, ouvido o Direto Clínico quando julgar conveniente para o progresso e desenvolvimento dos serviços médico-hospitalares, poderá admitir ou demitir médicos de qualquer especialidade remetendo, posteriormente, à Mesa Administrativa, as razões de sua decisão.

Artigo 83 - A admissão de médicos aos quadros da Sociedade será feita com estrita observância a este Estatuto e ao Regimento Interno que regulamenta o Corpo Clínico do hospital. Qualquer discordância entre Provedoria, Corpo Clínico e CTD, poderá ser objeto de recurso à Mesa Administrativa, no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo, em cujo julgamento o interessado poderá defender seu ponto de vista.





CAPÍTULO X DAS ELEIÇÕES

Artigo 84 - Na Assembléia Geral que for realizada para a eleição dos membros da Provedoria, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal e seus suplentes, as cédulas deverão conter tantos nomes quanto forem as vagas, sendo que cada nome deverá ser precedido da designação do cargo a ser preenchido.

Parágrafo 1º - A inscrição dos candidatos aos cargos eletivos deverá ser feita, por escrito, à Mesa Administrativa, com antecedência mínima de oito dias da data designada para as eleições.

Parágrafo 2º - A eleição será feita por escrutínio secreto, não sendo permitido o voto por procuração, facultando-se a presença de um fiscal a ser indicado por cada uma das chapas concorrentes.

Artigo 85 - Reunidas as cédulas e verificadas, proceder-se-á a apuração, com escrutinadores nomeados pelo Presidente dos trabalhos.

Parágrafo Único - Em caso de empate se procederá de acordo com o § único do art. 40 deste Estatuto.

Artigo 86 - Terminada a eleição se procederá em conformidade com o art. 63 deste Estatuto.

Parágrafo 1º - Se algum Sócio eleito não estiver presente à Assembléia, o Secretário dirigir-lhe-á um ofício, comunicando-lhe o dia da primeira reunião da Mesa Administrativa, quando deverá tomar posse.

Parágrafo 2º - Os eleitos não empossados perante a Assembléia que não comparecerem no novo dia designado para a posse, sem justo motivo comunicado previamente por escrito, serão considerados como não tendo aceito a eleição e, imediatamente, será convocado o suplente mais votado para o preenchimento do cargo e, no caso de empate, proceder-se-á de acordo com o Parágrafo Único do art. 40 deste Estatuto.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 87 - Os Sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da Sociedade, restrita a responsabilidade aos sócios eleitos para cargos, em conformidade com as hipóteses previstas neste Estatuto.

Artigo 88 - Para a boa ordem do serviço hospitalar, nenhum enfermo, a não ser em casos urgentes, poderá ser internado no hospital sem a estrita observância das disposições do Regulamento Interno.



Artigo 89 - No caso de dissolução da Sociedade, a destinação do eventual patrimônio remanescente caberá à Entidade Beneficente Certificada e com Finalidade Filantrópica, sediada no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, ou à Entidade Publica.

Parágrafo Único: A decisão acerca da destinação de eventual patrimônio remanescente, a que se refere o caput, será deliberada em Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para tanto.

Artigo 90 - Nos Hospitais porventura mantidos pela Sociedade será respeitado o percentual de leitos destinados aos pacientes não pagantes, exigido pela Legislação específica.

Artigo 91 - O presente Estatuto, uma vez aprovado em Assembléia Geral, será registrado, impresso e distribuído a todos os Sócios, entrando em vigor imediatamente.

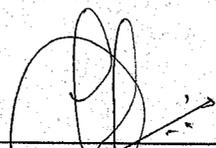
Artigo 92 - Sendo a Sociedade eminentemente filantrópica, todas as suas rendas reverterão em benefício ao atendimento dos enfermos não pagantes, ficando esclarecido que a totalidade da renda ou da receita auferida, inclusive da locação de imóveis será aplicada no território nacional, exclusivamente para a manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais, da filantropia ou na conservação ou constituição de seu próprio patrimônio, podendo parte deste ser dotado para a criação de fundação de caráter educativo, para a formação de mão-de-obra médica ou de enfermagem, tudo sem qualquer objetivo de lucro em favor dos associados nem remuneração ou prestação de benefícios em favor dos seus administradores em razão dos cargos que exercem, pautando sempre por ações justas e perfeitas.

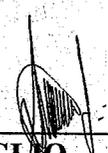
Artigo 93 - Em razão de sua finalidade institucional, fica expressamente vedado à Sociedade a distribuição de resultados, de dividendos, de bonificações, de participações ou de parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

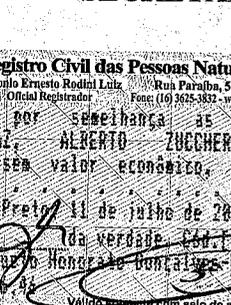
Artigo 94 - Todos os casos omissos no presente Estatuto deverão ser resolvidos pela Assembléia Geral .

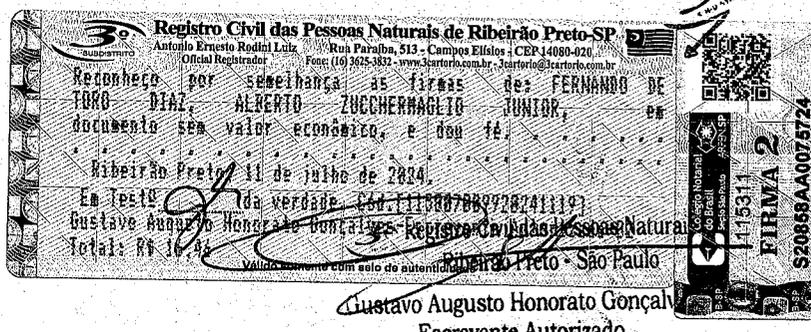
Artigo 95 - Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto , 08 de julho de 2024.


FERNANDO DE TORO DIAZ
PROVEDOR


ALBERTO ZUCCHERMAGLIO
SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA




Gustavo Augusto Honorato Gonçalves
Escrevente Autorizado